



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

**LEI Nº 509 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.**

“Altera disposições da Lei nº 200 de 22 de junho de 1992 e dá outras providências”.

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

Art.1º - O Quadro de posturas, Anexo III, de que trata o artigo 10 da Lei nº 200 de 22 de junho de 1992, passa a vigorar com nova redação que devidamente rubricado pelo Prefeito municipal integra esta Lei.

Art.2º - VETADO

Art.3º - VETADO

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 1995.

  
**José Sidney Trombini**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS
ZGE 1	R1-01; R1-02; R1-03; R2-02; C1 (somente nos loteamentos Capricórnio I, Delfin Verde, Balneário Califórnia (carta 45))
ZGE 2	R1-01; C1
Z 1	R1-01; R1-02; R1-03; R2-02; R3-01; R3-02; R3-03; R3-04; C1; C2; C4; S1; S2; S4; E1; E2; MISTOS.
Z 2	R1-01; R1-02; R1-03; R2-01; R2-02; R3-01; R3-02; R3-03; R3-04; C1; C2; S1; E1; M1; M2; M3.
Z 3	R1-01; R1-02; R1-03; R1-04; R2-02; R3-01; R3-02; R3-04 ( o uso R1-01 somente em loteamentos já aprovados com lotes de 250m <sup>2</sup> )
Z 4	R1-04; S4; ST-1
Z 5	R1-05; S4; ST-1.
Z 6	ZONA AGRÍCOLA
Z 7 - 1	C1; C2; C4; E1; S1; (ALÉM DOS USOS RESIDENCIAIS) S4; M4.
Z 7 - 2	C1; C2; C3; C4; C5; S1; S2; S3; S4; ST; E1; E2; E3; I; MISTOS (ALÉM DOS USOS RESIDENCIAIS)
Z 7 - 3	C1; C4; S1; S4; M4; (ALÉM DOS USOS RESIDENCIAIS ) E1; E2.